

(continuação de lei nº 577 de 04 de abril de 1990)
LEI Nº 577 DE 04 DE ABRIL DE 1990.

Inagem
Artigo 3º - É vedada a Concessionária, ceder ou transferir a terceiros as áreas ora cedida, caso em que, retornará os imóveis ao Patrimônio Municipal, da mesma forma prevista no artigo anterior.
"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de áreas de propriedade do Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FILANTRÓPICA EVANGÉLICA."

Artigo 4º - A Concessionária se obriga a iniciar a construção no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
L E I :
GABINETE DO PREFEITO, 06 de abril de 1990

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de uso à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FILANTRÓPICA EVANGÉLICA, dos lotes 175, 177 e 179, com frente para a Rua Luiz Sobral, Vila Humaitá, 2º - Distrito, desde Município de São João de Meriti, - do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - O prazo de validade da Cessão de uso a que se refere esta Lei é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e o uso dos imóveis é destinado exclusivamente para a construção e funcionamento do Centro de Recuperação de Alcoolatra e Viciados em Drogas, Creches, Templo Religioso, Asilo e Posto Médico.

Parágrafo Único - A utilização das áreas mencionadas no art. 1º de forma diversa da definida neste artigo, ensejará a retomada dos imóveis pela Prefeitura, incluindo qualquer benfeitoria existente, sem qualquer indenização.

continua....

(continuação de Lei nº 577 de 04 de abril de 1990).

Artigo 3º - É vedada a Concessionária, ceder ou transferir a terceiros as áreas ora cedida, caso em que, retornará os imóveis ao Patrimônio Municipal, de idêntica forma prevista no artigo anterior.

Artigo 4º - A Concessionária se obriga a iniciar a construção, no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 06 de abril de 1990
de março de 1990.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de abril de 1990.

JOSE AMORIM
PREFEITO

IPTU